



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 810 | Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves Do Nascimento**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Ato .....	01
<b>Conselhos</b> .....	<b>03</b>
<b>Conselho Municipal de Educação - CME</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretarias</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>04</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>04</b>
<b>Coordenadoria de Licitações</b> .....	<b>04</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>14</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>15</b>
Portaria .....	15
<b>Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária</b> .....	<b>16</b>
Portaria .....	16
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano</b> ...	<b>19</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>19</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>20</b>
<b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....	<b>20</b>
Decretos Legislativos.....	20

### Atos do Prefeito

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 002/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510 - Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-300 - Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON CARVALHO NEES**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário pelo período de **01/02/2024 a 31/01/2025**, do servidor municipal **ANTONIO CARLOS GUERRISE DOS SANTOS**, matrícula funcional 4850071, Professor.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá

### Ato

#### ATO GP Nº 270/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89538/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **CILMAR CESAR PROFESSOR**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, matrícula 4905743, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 19/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 6 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 271/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89730/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DAIANE DAFFNY NERES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4920751, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 272/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89777/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4874638, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 273/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89799/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) NYEBER ANTONY CONCEICAO VIANA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4909388, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 274/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89812/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ÂNGELA CONCEIÇÃO DE SOUZA MATOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4908868, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 275/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89882/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ANNA KASSIA GAUDIE LEI BENTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4912783, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 276/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89899/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) FLAVIO RODRIGO PIMENTA DE OLIVEIRA MIRANDA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4875163, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 277/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89963/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) RODRIGO GUILHERME SALOME MORESCHI SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4873888, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 278/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89985/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) EDILENE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4922196, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 279/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 90010/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ELLI MARIA DA SILVA CAVALCANTI, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4905278, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 280/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 90029/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) SILVANE MENDES DE FIGUEIREDO MENDES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907938, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Fevereiro de 2024

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



## Conselhos

## Conselho Municipal de Educação - CME

## RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 41/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 01/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 07/02/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Vereador Paulo de Campos Borges**, localizada na Rua A, S/N, Condomínio Residencial Marechal Rondon, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 58/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 02/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 07/02/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Vereador Paulo de Campos Borges**, localizada na Rua A, S/N, Condomínio Residencial Marechal Rondon, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 04/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 42/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 03/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 07/02/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Vereador Paulo de Campos Borges**, localizada na Rua A, S/N, Condomínio Residencial Marechal Rondon, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria

Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 05/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o **Processo nº 66/2023/CME/Cuiabá** e considerando o **Parecer nº 03/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 07/02/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º Deferir** a mudança de denominação da Unidade Educacional **Berçário Educacional Infantil Tia Coruja** para **Berçário e Escola de Educação Básica Tia Coruja**, situada na Rua E, nº 08, lote 03, quadra 04, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78070-119 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora **Berçário e Escola de Educação Básica Tia Coruja LTDA-ME**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 16.908.336/0001-97.

**Art. 2º** A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o **Processo nº 71/2023/CME/Cuiabá** e considerando o **Parecer nº 01/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 07/02/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º Deferir** a mudança de denominação da Unidade Educacional **Hotelzinho e Berçário Happy Baby** para **Escola e Berçário Monte Sião**, situada na Rua Caxaubas, nº 13, quadra 03, Bairro CPA I, CEP: 78055-165 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora **Escola e Berçário Monte Sião LTDA-ME**, localizada na Rua Guiratinga, nº 05, Quadra 105, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-454, inscrita no CNPJ nº 27.009.023/0001-13.

**Art. 2º** A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 07/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 28/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 02/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 07/02/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Céu de Brigadeiro Educação Infantil**, situada na Rua Pedro Biancardini, nº 84, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78060-597 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora **Céu de Brigadeiro Berçário, Day Care e Educação Infantil LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 31.473.239/0001-02, pelo período de 05 (cinco)



anos, compreendido entre 01/01/2024 e 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 179/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o lançamento das Progressões (elevação de padrão), complementar ao mês de fevereiro, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO	DECRETO/ LEI DE ESTABILIDADE
4905085	JOSE SALOMAO FERNANDES PEREIRA	01/10/2023	2	10.050/2024
4905066	MARYELE MAYUMI TSUNEDA	01/10/2023	2	10.050/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2024.

**THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 177/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 76395 /2023 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOSE SALOMAO FERNANDES PEREIRA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4905085, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data: 01/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 178/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 76398 /2023 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARYELE MAYUMI TSUNEDA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4905066, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data: 01/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 189/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 90922/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora FRANCISCA KALINE BEZERRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula 4036088, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA no período de 13/02/2024 a 10/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

**THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2024/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 003/2024/PMC tendo como objeto "Registro de preços para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel s-10), através redes de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá."

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI - CNPJ Nº 08.800.457/0001-92						
Item	Produto	Quantidade de Litros Anual	VALOR ESTIMADO POR LITRO (R\$)			
			Valor Máximo por Litro Unitário	Valor Total (12 meses)	Desconto %	Valor Total com Desconto %
1	Etanol	1.506.100,00	R\$ 3,33	R\$ 5.015.313,00	1,62%	R\$ 4.932.097,32
2	Gasolina	340.100,00	R\$ 5,89	R\$ 2.003.189,00		R\$ 1.970.737,33
3	Diesel	1.606.000,00	R\$ 6,59	R\$ 10.583.540,00		R\$ 10.412.086,65
4	Diesel S-10	1.512.000,00	R\$ 6,89	R\$ 10.417.680,00		R\$ 10.248.913,58
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>28.019.722,00</b>			
<b>DESCONTO OFERTADO:</b>			<b>1,62%</b>			
<b>VALOR TOTAL COM DESCONTO:</b>			<b>R\$ 27.563.834,88</b>			

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

**Coordenadoria de Licitações**

**Ata de Registro de Preço**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sra.



**EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14, com sede na AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA- GALPÃO 02, nº 238, CEP: 78025-190, FONE: (65) 9.9621-2499, E-MAIL: cmxbalicita@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr. **MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 11.149431-0 SSP/ MT, CPF/MF n.º 858.844.301-59, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação

sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.5 As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/

auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

Do Valor:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
26	3721-4 (cód.:1)	<b>MELANCIA COMUM</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, peso maior que 9,0Kg por unidade, de formato arredondado (oval), com coloração do fundo da casca verde-clara ou verde-escuro e com a presença de listras, polpa da fruta com coloração vermelha. Apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Transportadas de maneira que garanta a integridade das frutas.	56.835	UN	25,95	1.474.868,25	IN NATURA

**VALOR TOTAL R\$ 1.474.868,25** (Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de



entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**5.3.** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**5.3.1.** Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**5.3.2.** Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

**5.3.3.** Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

**5.3.3.1.** Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

**5.3.3.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.3.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

**5.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

**5.3.4.1.** A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

**5.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**5.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

**5.4.** A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**5.5.** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.6.** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6..** As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**6.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

**6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**6.3.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

**6.4.** A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

**6.5.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

**6.6.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

**6.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos

causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

**6.8.** A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam às exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

**6.9.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.10.** A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

**6.11.** A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

**6.12.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

**6.13.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

**6.14.** A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

**6.15.** A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME:**

**7.** As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**7.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

**7.2.** A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**7.3.** A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

**7.4.** A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

**7.5.** A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**7.6.** A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

**7.7.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

**8.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2024.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**EDILENE DE SOUZA MACHADO**



CPF: XXX.743.811-XX

RG: 444481 SSP/MT

## FORNECEDORA:

Empresa: **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ: 09.542.453/0001-14

Representante: **MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**

CPF: XXX.844.301-XX RG: 11.149431-0 SSP MT

## TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: CPF:

Nome:

RG: CPF:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sra. **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.264.502/0001-83, com sede na Avenida Ribeirão Preto, N. 15, Quadra A, Cidade: Cuiabá/MT, E-mail: frutasul@hotmail.com, Tel.: (65) 3052-0090 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr. **RICARDO VICENTE SOHN**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1432534-9 SSP/MT, CPF/MF nº. XXX.774.311-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que

verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:



**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1** O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.2** Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

**4.2.1** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

**4.3** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.4** Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.5** As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

**4.5.1.** Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

**4.5.2.** As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

**4.7** De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

**4.8** Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

**4.9** Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

**4.10** Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

**4.11** Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

**4.12** Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

**4.13** O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

**4.14** As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

**4.15** Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

**4.16** Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

**4.17** É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

**4.18** Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

**4.19** A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

**4.20** Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênico-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

**4.21 Do Valor:**



ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
5	00023446 (cód.:2388)	<b>ALFACE CRESPA</b> De primeira linha, in natura, grupo crespa, categoria extra, com peso igual ou maior a 300g por maço (unidade), com coloração verde, fresca, com bom grau de limpeza, todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 18 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	49.696	UN	3,14	156.045,44	IN NATURA

**VALOR TOTAL: R\$ 156.045,44 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

6.4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

6.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

6.8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

6.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

6.11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

6.12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

6.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

6.14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

6.15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:**

7.As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido



neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2024.

#### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: XXX.743.811-XX

RG: 444481 SSP/MT

#### FORNECEDORA:

Empresa: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ: 10.264.502/0001-83

Representante: RICARDO VICENTE SOHN

CPF: XXX.774.311-XX

RG: 1432534-9 SSP/MT

#### TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sra. **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a **PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.899.899.0001-05, com sede na Rua Manoel João Arruda (lot. Figueirinha) Bairro: Gloria, Cidade: Várzea Grande/MT, CEP 78140-025 E-mail: licitações@bananaspiu.com.br, Tel.: (65) 99802-8957 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr. **EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1491239-2 SSP/MT, CPF/MF nº. XXX.306.441-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA

deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.



**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1** O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.2** Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, no horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

**4.2.1** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais

alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

**4.3** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.4** Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.5** As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

**4.5.1.** Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

**4.5.2.** As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

**4.7** De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

**4.8** Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

**4.9** Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

**4.10** Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

**4.11** Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

**4.12** Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

**4.13** O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

**4.14** As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

**4.15** Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

**4.16** Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

**4.17** É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

**4.18** Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

**4.19** A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

**4.20** Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.



b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênico-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

**4.21 Do Valor:**

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
8	00010584 (cód.:3)	<b>BANANA DA TERRA</b> De primeira linha, in natura, com coloração amarelo-esverdeada, comprimento da fruta maior ou igual que 22,0cm (não podendo ser de ponteira, ou seja, extremamente pequenas), em pencas (com dez ou mais frutos), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Com grau de maturação de nº3 (mais verde do que amarelo) ou nº4 (mais amarelo do que verde) de acordo com a Escala de Maturação de Von Loesecke e conforme solicitação. Acondicionadas em caixas com aproximadamente 20,0Kg, que garantam a integridade das frutas.	63.481	KG	7,00	444.367,00	IN NATURA

**VALOR TOTAL: R\$ 444.367,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

6.4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

6.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

6.8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam às exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

6.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

6.11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

6.12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

6.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

6.14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

6.15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do



instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:**

7.As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2024.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
**CPF: XXX.743.811-XX**  
**RG: 444481 SSP/MT**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA**  
**CNPJ: 12.899.899/0001-05**  
**Representante: EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**CPF: XXX.306.4441-XX**  
**RG: 1491239-2 SSP/MT**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024/FUNED**

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 002/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.128/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº. 35.559.172/0001-84, representada por Ricardo Guio Segundo** **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição

de fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao programa de alimentação escolar (PAE) do município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 163.246,97 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.128/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2023/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 08/2023/Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Processo Administrativo: 106.972/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.280.697/0001- 40 representada por Pedro Luciano Camargo** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atender as necessidades das unidades escolares com fornecimento de água potável por caminhão pipa”, visando atender a demanda da Rede Municipal de Ensino do Município de Cuiabá (FUNED). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria municipal de educação Projeto/atividade: 2043/2049/2050 Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: 500/540

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 003/2023 SECRETARIA Estadual de Planejamento e Gestão Processo Administrativo Nº 107.409/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: ART CAR VEICULOS EIRELI, CNPJ/MF nº. 23.207.454/0001-33 representada por Andre Luiz Ribeiro** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e coordenadoria técnica administrativa e setores vinculados, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação PROJETO ATIVIDADE: 2043 ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 500 e 540 **VIGÊNCIA:** 24 (vinte quatro) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 74.328,00 (setenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/ SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 556/2022 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a **Empresa RM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF nº. 30.195.839/0001-93 representada por Ricardo Francisco Bodnar Massad, tem entre si justo e avençado presente 2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na supressão de aproximadamente 0,42% do valor inicial do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 6.506,66 (seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

**1.2.** Acréscimo de aproximadamente 10,15% do valor inicial do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 158.282,51 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

**1.3.** Com a supressão e o acréscimo o valor global do contrato **passara** de R\$ 1.559.003,37 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, três reais e trinta e sete centavos) **para**-R\$ 1.710.779,29 (um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 111.927/2023**, vinculado ao **Contrato nº 556/2022**, oriundo da **Tomada de Preços nº 013/2022**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 711/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2020 PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 36.969.897/0001-09, representada**



por Joziane Coutinho da Silva doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **14 de dezembro de 2023 a 14 de dezembro de 2024**. 1.2. Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>LETÍCIA GARCIA DA CUNHA</b> - Matrícula: 44874028
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>KLEITON AMARAL SANTOS</b> - Matrícula: 4884956
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>JONATHAN SOARES LOPES</b> - Matrícula: 4910678

**LEIA-SE**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>LETÍCIA GARCIA DA CUNHA</b> - Matrícula: 44874028
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>KLEITON AMARAL SANTOS</b> - Matrícula: 4884956
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>JORGE ALEXANDRE DE LIMA SOUZA</b> - Matrícula: 4907384

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº106.970/2023**, vinculado ao **Contrato nº 459/2020**, e oriundo da **Ata de Registro de Preços 001/2020 Pregão Eletrônico/02/2020/DETRAN/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 660/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 456/2020 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME**, CNPJ/MF nº. 24721508/000-47 representada por Domingos Sávio Queiroz Porto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **10 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024**. 1.2. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>JORGE GABRIEL RAMIRES JÚNIOR</b> - Matrícula: 4032077
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>SUZAN CATEA FERREIRA GUIMARÃES</b> - Matrícula: 2965983
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>MARIA ANTONIA PEREIRA DE ARAÚJO</b>

**LEIA-SE:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>JORGE GABRIEL RAMIRES JÚNIOR</b> - Matrícula: 4899226-1
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>SUZAN CATEA FERREIRA GUIMARÃES</b> - Matrícula: 2965983
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>ADÃO JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> - Matrícula: 4913383

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 104.981/2023**, vinculado ao **Contrato Nº 456/2020**, proveniente da **Adesão Nº 68/2020 Ata de Registro de Preços Nº 23/2020 Pregão Eletrônico Nº 036/2020/Ministério Público do Estado de Mato Grosso /Procuradoria Geral de Justiça**, amparado legalmente no **Parecer Jurídico nº 635/PCP/PGM/2023** e no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 452/2019 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Empresa W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, representada por Wellington Reinaldo Nabuco, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **15 de outubro de 2023 à 15 de outubro de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 093.706/2023**, vinculado ao **Contrato nº 452/2019**, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019**, com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos**, e amparado legalmente art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, representada por Wilton Coelho Pereira, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **OI S/A**, CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada por Juvenal Alves Ferreira Neto e Rosalvo Oliveira Silva doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **31 de março de 2024 a 31 de março de 2025**. 1.1. Consiste no Reajuste Anual, de aproximadamente **1,52%**, e que corresponde a quantia de **R\$ 595,60** (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta

centavos). 1.2. Com o reajuste o valor anual passara de **R\$ 39.178,10** (trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e dez centavos) para **R\$ 39.773,60** (trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

**ONDE SE LÊ:**

Unidade Orçamentária: 02.101
Órgão: Secretaria Municipal de Governo
Projeto de Atividade:2003- Manutenção De Serviço Administrativo Gerais
Natureza Da Despesa: 33.90.39
5800 – Serviços de Telecomunicações
<b>Fonte: 01500000- Recursos Ordinários</b>
<b>Exercício: 2023</b>

**LEIA-SE:**

Unidade Orçamentária: 02.1010012
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Projeto de Atividade:2003 - Manutenção De Serviço Administrativo Gerais
Natureza Da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Ação: 5800 – SERVIÇOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS</b>
<b>Fonte: 015000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</b>
<b>Exercício: 2024</b>

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 004.002/2024**, vinculado ao **Contrato nº 103/2021**, proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 036/2020/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 045/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 104/2024/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados nos quadros abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
457/2023	APRENDER EDITORA CEARENSE DE MATERIAL DE ENSINO LTDA	1.1.Contratação de empresa exclusiva para fornecimento de material didático (kits didáticos), estruturados para alunos e professores de Educação Infantil, do 1º ao 5º. Ano do Ensino Fundamental, visando dar continuidade ao Programa de Alfabetização Cuiabano / Pro AC, no ano de 2024, da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/Mato Grosso.	Elijane Gonçalves Lopes CPF: 016.225.371-06	Jairo Pereira de Souza CPF: 866.041.121-87	Miriam Januário de Oliveira CPF: 421.577.902-25	21/12/2023
318/2023	S.O. COMÉRCIO ÓPTICO LTDA	1.1.Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços de exame de optometria, sob demanda, para os alunos da rede pública municipal de ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Elijane Gonçalves Lopes CPF: 016.225.371-06	Marcela Rezende Guimarães Martins CPF: 551.373.261-00	Andréia Mesquita Foratto CPF: 765.326.151-53	26/07/2023



269/2023	S.O. COMÉRCIO ÓPTICO LTDA	1.1. Prestação de serviços de optometria e fornecimento de óculos, sob demanda, para os estudantes da rede pública municipal de ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Eliane Gonçalves Lopes CPF: 016.225.371-06	Marcela Rezende Guimarães Martins CPF: 551.373.261-00	Andréia Mesquita Foratto CPF: 765.326.151-53	26/07/2023
----------	---------------------------	---	---	--	---	------------

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
457/2023	APRENDER EDITORA CEARENSE DE MATERIAL DE ENSINO LTDA	1.1. Contratação de empresa exclusiva para fornecimento de material didático (kits didáticos) estruturados para alunos e professores de Educação Infantil, do 1º ao 5º. Ano do Ensino Fundamental, visando dar continuidade ao Programa de Alfabetização Cuiabano/Pro AC, no ano de 2024, da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/Mato Grosso.	Eliane Oliveira Mendes Quinhone CPF: 544.356.091-34	Jairo Pereira de Souza CPF: 866.041.121-87	Miriam Januário de Oliveira CPF: 421.577.902-25	26/01/2024
318/2023	S.O. COMÉRCIO ÓPTICO LTDA	1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços de exame de optometria, sob demanda, para os alunos da rede pública municipal de ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Eliane Oliveira Mendes Quinhone CPF: 544.356.091-34	Marcela Rezende Guimarães Martins CPF: 551.373.261-00	Andréia Mesquita Foratto CPF: 765.326.151-53	01/02/2024
269/2023	S.O. COMÉRCIO ÓPTICO LTDA	1.1. Prestação de serviços de optometria e fornecimento de óculos, sob demanda, para os estudantes da rede pública municipal de ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Eliane Oliveira Mendes Quinhone CPF: 544.356.091-34	Marcela Rezende Guimarães Martins CPF: 551.373.261-00	Andréia Mesquita Foratto CPF: 765.326.151-53	01/02/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2024.

**Profª. Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ata GP 005/2021

**Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**

**Portaria**

**PORTARIA nº 006/2024/GAB/SMHARF**

**INSTAURA A REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BAIRRO NOVO PARAISO 2, SITUADO NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.723, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as localidades aptas no Município para a regularização fundiária – Reurb;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar o processo administrativo de Reurb que institui a Regularização Fundiária Urbana, no núcleo urbano informal consolidado “Bairro Novo Paraíso 2”, situado nesta Capital.

**Art. 2º** O perímetro do núcleo descrito Art. 1º possui área de 71,576 hectares (ha), perímetro: 4.398,70 M e é definido pelas coordenadas constantes no memorial descritivo, conforme anexo único desta Portaria.

**Art. 3º** Fica classificada a Reurb na modalidade Social – Reurb-S.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de "MMMM" de "yyyy" } 21 de fevereiro de 2024.

**MARCREAN DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Imóvel:** Gleba Ribeirão

**Detentor:** Prefeitura Municipal de Cuiabá

**Município(s):** Cuiabá – MT

**Área (m²):** 71,576 ha

**Perímetro (m):** 4.398,70 M

Imóvel situado na localidade denominada, com o seguinte perímetro e confrontações:

De	Para	Dist. (m)	Azimute	Latitude	Longitude	Confrontantes
M1	M2	247,95	126°03"	-15,32'15.914"	-56°03'06.390"	GLEBA RIBEIRÃO
M2	M3	32,13	169°54"	-15,32'20.661"	-56°02'59.663"	GLEBA RIBEIRÃO
M3	M4	217,91	220°46"	-15,32'21.690"	-56°02'59.474"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M4	M5	36,5	211°10"	-15,32'27.058"	-56°03'04.250"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M5	M6	31,41	194°33"	-15,32'28.074"	-56°03'04.884"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M6	M7	211,11	187°02"	-15,32'29.063"	-56°03'05.149"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M7	M8	24,29	193°15"	-15,32'35.879"	-56°03'06.018"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M8	M9	33,32	211°00"	-15,32'36.205"	-56°03'06.205"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M9	M10	191,68	222°04"	-15,32'37.577"	-56°03'06.781"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M10	M11	126,61	220°33"	-15,32'42.206"	-56°03'11.091"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M11	M12	48,05	223°45"	-15,32'45.335"	-56°03'13.854"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M12	M13	19,27	234°43"	-15,32'46.464"	-56°03'14.969"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M13	M14	246,32	240°32"	-15,32'46.826"	-56°03'15.497"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M14	M15	7,87	272°14"	-15,32'50.766"	-56°03'22.695"	AVENIDA JAIME CAMPOS
M15	M16	238,79	324°53"	-15,32'50.756"	-56°03'22.959"	AVENIDA JOSÉ TORQUATO DA SILVA
M16	M17	33,55	319°21"	-15,32'44.401"	-56°03'27.568"	AVENIDA JOSÉ TORQUATO DA SILVA
M17	M18	39,09	301°57"	-15,32'43573"	-56°03'28.301"	AVENIDA JOSÉ TORQUATO DA SILVA
M18	M19	264,95	291°07"	-15,32'42.900"	-56°03'29.414"	AVENIDA JOSÉ TORQUATO DA SILVA
M19	M20	30,8	296°29"	-15,32'39.794"	-56°03'37.708"	AVENIDA JOSÉ TORQUATO DA SILVA
M20	M21	47,26	304°22"	-15,32'39.347"	-56°03'38.633"	AVENIDA JOSÉ TORQUATO DA SILVA
M21	M22	298,86	308°11"	-15,32'38479"	-56°03'39.942"	AVENIDA JOSÉ TORQUATO DA SILVA
M22	M23	20,62	37°47"	-15,32'32.367"	-56°03'47.824"	PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ
M23	M24	93,56	46°02"	-15,32'31.937"	-56°03'47.400"	PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ
M24	M25	99,59	44°20"	-15,32'29.824"	-56°03'45.140"	PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ
M25	M26	316,3	46°40"	-15,32'27.507"	-56°03'42.804"	PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ



M26	M27	2,09	2°41'28"	-15,32°39,347"	-56°03'47,824"	PERIMETRO URBANO DE CUIABÁ
M27	M28	50,15	151°04"	-15,32°20,379"	-56°03'35,079"	CÓRREGO ESGOTO
M28	M29	82,36	144°40"	-15,32°21,807"	-56°03'34,265"	CÓRREGO ESGOTO
M29	M30	72,57	85°58"	-15,32°23,993"	-56°03'32,667"	CÓRREGO ESGOTO
M30	M31	57,02	21°04"	-15,32°23,786"	-56°03'30,241"	CÓRREGO ESGOTO
M31	M32	61,26	94°15"	-15,32°22,055"	-56°03'29,553"	CÓRREGO ESGOTO
M32	M33	55,9	99°54"	-15,32°22,203"	-56°03'27,503"	CÓRREGO ESGOTO
M33	M34	13,25	24°35"	-15,32°22,515"	-56°03'25,662"	RUA DAS CRIANÇAS
M34	M35	23,88	131°18"	-15,32°22,123"	-56°03'25,477"	RUA DAS CRIANÇAS
M35	M36	26,75	147°58"	-15,32°22,636"	-56°03'24,875"	RUA DAS CRIANÇAS
M36	M37	103,84	122°18"	-15,32°23,374"	-56°03'24,399"	RUA DAS CRIANÇAS
M37	M38	51,13	145°27"	-15,32°25,180"	-56°03'21,454"	RUA DAS CRIANÇAS
M38	M39	19,72	159°33"	-15,32°26,550"	-56°03'20,481"	RUA DAS CRIANÇAS
M39	M40	44,72	124°21"	-15,32°27,151"	-56°03'20,250"	RUA DAS CRIANÇAS
M40	M41	62,59	14°52"	-15,32°27,972"	-56°03'19,011"	RUA DAS CRIANÇAS
M41	M42	9,38	122°58"	-15,32°26,004"	-56°03'18,472"	RUA DAS CRIANÇAS
M42	M43	44,71	122°48"	-15,32°26,170"	-56°03'18,208"	GLEBA RIBEIRÃO
M43	M44	58,76	19°18"	-15,32°26,958"	-56°03'16,947"	GLEBA RIBEIRÃO

Todas as distâncias, azimutes e área estão calculados referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência.

**PORTARIA nº 007/2024/GAB/SMHARF**

**INSTAURA A REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "JARDIM SANTA TEREZINHA", SITUADO NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.723, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as localidades aptas no Município para a regularização fundiária – Reurb;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar o processo administrativo de Reurb que institui a Regularização Fundiária Urbana, no núcleo urbano informal consolidado denominado "Jardim Santa Terezinha", situado no Bairro Residencial Coxipó, nesta Capital.

**Art. 2º** O perímetro do núcleo descrito Art. 1º possui área: 90.561,648m² (9,0562 ha), perímetro: 1.633.665m e é definido pelas coordenadas constantes no memorial descritivo, conforme anexo único desta Portaria.

**Art. 3º** Fica classificada a Reurb na modalidade Social – Reurb-S.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 21 de fevereiro de 2024.

**MARCREAN DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Núcleo Urbano Informal Jardim Santa Terezinha

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá

Localização: Cuiabá/MT

Área: 90.561,648m² (9,0562 ha)

Perímetro: 1.633.665m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 8.270.016,6629m e E 602.914,3891m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 104°41'58" e 4,947 m até o vértice P-2, de coordenadas N 8.270.015,4077m e E 602.919,1738m; 84°49'52" e 6,416 m até o vértice P-3, de coordenadas N 8.270.015,9857m e E 602.925,5634m; 76°33'07" e 6,670 m até o vértice P-4, de coordenadas N 8.270.017,5370m e E 602.932,0509m; 61°35'05" e 3,301 m até o vértice P-5, de coordenadas N 8.270.019,1076m e E 602.934,9538m; 36°05'55" e 3,925 m até o

vértice P-6, de coordenadas N 8.270.022,2790m e E 602.937,2663m; 48°42'16" e 4,430 m até o vértice P-7, de coordenadas N 8.270.025,2026m e E 602.940,5947m; 53°02'13" e 8,186 m até o vértice P-8, de coordenadas N 8.270.030,1250m e E 602.947,1357m; 43°36'57" e 3,305 m até o vértice P-9, de coordenadas N 8.270.032,5175m e E 602.949,4153m; 48°19'31" e 4,600 m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.270.035,5758m e E 602.952,8509m; 41°59'44" e 33,872 m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.270.060,7490m e E 602.975,5134m; 46°29'57" e 8,927 m até o vértice P-12, de coordenadas N 8.270.066,8937m e E 602.981,9884m; 52°03'08" e 8,515 m até o vértice P-13, de coordenadas N 8.270.072,1298m e E 602.988,7029m; 42°58'08" e 27,932 m até o vértice P-14, de coordenadas N 8.270.092,5685m e E 603.007,7415m; 42°25'11" e 25,745 m até o vértice P-15, de coordenadas N 8.270.111,5744m e E 603.025,1082m; 51°18'55" e 23,784 m até o vértice P-16, de coordenadas N 8.270.126,4405m e E 603.043,6742m; 54°35'39" e 23,090 m até o vértice P-17, de coordenadas N 8.270.139,8181m e E 603.062,4942m; 50°38'46" e 20,587 m até o vértice P-18, de coordenadas N 8.270.152,8726m e E 603.078,4131m; 29°24'46" e 8,624 m até o vértice P-19, de coordenadas N 8.270.160,3846m e E 603.082,6481m; 19°01'20" e 8,705 m até o vértice P-20, de coordenadas N 8.270.168,6140m e E 603.085,4853m; 13°00'35" e 14,413 m até o vértice P-21, de coordenadas N 8.270.182,6571m e E 603.088,7299m; 26°14'29" e 5,241 m até o vértice P-22, de coordenadas N 8.270.187,3583m e E 603.091,0474m; 35°04'16" e 6,025 m até o vértice P-23, de coordenadas N 8.270.192,2895m e E 603.094,5094m; 63°56'29" e 23,081 m até o vértice P-24, de coordenadas N 8.270.202,4289m e E 603.115,2445m; 46°28'24" e 22,305 m até o vértice P-25, de coordenadas N 8.270.217,7901m e E 603.131,4168m; 42°30'38" e 25,584 m até o vértice P-26, de coordenadas N 8.270.236,6494m e E 603.148,7045m; 52°55'15" e 16,649 m até o vértice P-27, de coordenadas N 8.270.246,6874m e E 603.161,9871m; 58°40'31" e 5,883 m até o vértice P-28, de coordenadas N 8.270.249,7461m e E 603.167,0129m; 77°59'54" e 7,785 m até o vértice P-29, de coordenadas N 8.270.251,3649m e E 603.174,6277m; 86°19'37" e 28,279 m até o vértice P-30, de coordenadas N 8.270.253,1766m e E 603.202,8489m; 106°36'25" e 18,093 m até o vértice P-31, de coordenadas N 8.270.248,0055m e E 603.220,1872m; 95°42'38" e 38,722 m até o vértice P-32, de coordenadas N 8.270.244,1525m e E 603.258,7170m; 93°02'41" e 38,178 m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.270.242,1247m e E 603.296,8411m; 112°37'12" e 34,271 m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.270.228,9434m e E 603.328,4760m; 104°51'30" e 10,280 m até o vértice P-35, de coordenadas N 8.270.226,3072m e E 603.338,4126m; 90°30'42" e 22,713 m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.270.226,1044m e E 603.361,1249m; 87°23'50" e 13,398 m até o vértice P-37, de coordenadas N 8.270.226,7128m e E 603.374,5089m; 105°30'19" e 16,310 m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.270.222,3528m e E 603.390,2250m; 114°38'48" e 18,965 m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.270.214,4441m e E 603.407,4619m; 86°09'53" e 18,190 m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.270.215,6608m e E 603.425,6115m; 104°32'04" e 5,656 m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.270.214,2413m e E 603.431,0867m; 107°00'58" e 24,600 m até o vértice P-42, de coordenadas N 8.270.207,0423m e E 603.454,6101m; 96°18'30" e 20,300 m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.270.204,8117m e E 603.474,7875m; 90°08'45" e 19,924 m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.270.204,7610m e E 603.494,7115m; 101°46'13" e 12,109 m até o vértice P-45, de coordenadas N 8.270.202,2910m e E 603.506,5654m; 125°06'52" e 5,191 m até o vértice P-46, de coordenadas N 8.270.199,3052m e E 603.510,8115m; 183°26'05" e 42,911 m até o vértice P-47, de coordenadas N 8.270.156,4714m e E 603.508,2406m; 180°38'30" e 86,866 m até o vértice P-48, de coordenadas N 8.270.069,6104m e E 603.507,2678m; 200°47'47" e 10,480 m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.270.059,8134m e E 603.503,5470m; 301°01'29" e 66,661 m até o vértice P-50, de coordenadas N 8.270.094,1710m e E 603.446,4225m; 225°09'09" e 17,100 m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.270.082,1120m e E 603.434,2991m; 225°25'13" e 19,516 m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.270.068,4139m e E 603.420,3986m; 221°29'39" e 10,226 m até o vértice P-53, de coordenadas N 8.270.060,7541m e E 603.413,6232m; 223°50'24" e 6,541 m até o vértice P-54, de coordenadas N 8.270.056,0359m e E 603.409,0923m; 186°58'12" e 3,763 m até o vértice P-55, de coordenadas N 8.270.052,3011m e E 603.408,6357m; 242°26'00" e 21,666 m até o vértice P-56, de coordenadas N 8.270.042,2743m e E 603.389,4291m; 208°35'51" e 3,809 m até o vértice P-57, de coordenadas N 8.270.038,9298m e E 603.387,6058m; 210°37'21" e 4,024 m até o vértice P-58, de coordenadas N 8.270.035,4667m e E 603.385,5559m; 213°38'45" e 3,914 m até o vértice P-59, de coordenadas N 8.270.032,2085m e E 603.383,3874m; 199°29'28" e 3,330 m até o vértice P-60, de coordenadas N 8.270.029,0690m e E 603.382,2762m; 201°28'37" e 4,243 m até o vértice P-61, de coordenadas N 8.270.025,1203m e E 603.380,7226m; 308°23'35" e 4,540 m até o vértice P-62, de coordenadas N 8.270.027,9398m e E 603.377,1644m; 222°35'38" e 10,413 m até o vértice P-63, de coordenadas N 8.270.020,2743m e E 603.370,1171m; 312°57'52" e 0,530 m até o vértice P-64, de coordenadas N 8.270.020,6352m e E 603.369,7296m; 226°58'17" e 8,716 m até o vértice P-65, de coordenadas N 8.270.014,6878m e E 603.363,3582m; 187°15'05" e 0,974 m até o vértice P-66, de coordenadas N 8.270.013,7219m e E 603.363,2353m; 188°14'35" e 5,921 m até o vértice P-67, de coordenadas N 8.270.007,8622m e E 603.362,3864m; 188°04'22" e 14,089 m até o vértice P-68, de coordenadas N 8.269.993,9124m e E 603.360,4078m; 190°51'01" e 8,085 m até o vértice P-69, de coordenadas N 8.269.985,9722m e E 603.358,8859m; 192°04'25" e 7,980 m até o vértice P-70, de coordenadas N 8.269.978,1691m e E 603.357,2168m; 287°28'29" e 8,778 m até o vértice P-71, de coordenadas N 8.269.980,8049m e E 603.348,8443m; 281°36'41" e 11,555 m até o vértice P-72, de coordenadas N 8.269.983,1306m e E 603.337,5259m; 285°19'47" e 36,655 m até o vértice P-73, de coordenadas N 8.269.992,8210m e E 603.302,1755m; 286°12'13" e 23,614 m até o vértice P-74, de coordenadas N 8.269.999,4104m e E 603.279,5000m; 286°16'38" e 10,580 m até o vértice P-75, de coordenadas N 8.270.002,3757m e E 603.269,3445m; 286°45'58" e 11,153 m até o vértice P-76, de coordenadas N 8.270.005,5929m e E 603.258,6658m; 286°48'51" e 19,824 m até o vértice P-77, de coordenadas N 8.270.011,3274m e E 603.239,6893m; 268°32'15" e 9,788 m até o vértice P-78, de coordenadas N 8.270.011,0776m e E 603.229,9047m; 356°32'51" e 17,185 m até o vértice P-79, de coordenadas N 8.270.028,2318m e E 603.228,8698m; 5°31'09" e 12,493 m até o vértice P-80, de coordenadas N 8.270.040,6672m e E 603.230,0714m; 271°26'41" e 13,933 m até o vértice P-81, de coordenadas N 8.270.041,0185m e E 603.216,1429m; 271°11'10"



e 11,570 m até o vértice P-82, de coordenadas N 8.270.041,2580m e E 603.204,5756m; 352°24'04" e 15,331 m até o vértice P-83, de coordenadas N 8.270.056,4542m e E 603.202,5483m; 258°07'02" e 6,161 m até o vértice P-84, de coordenadas N 8.270.055,1856m e E 603.196,5194m; 262°58'51" e 0,967 m até o vértice P-85, de coordenadas N 8.270.055,0674m e E 603.195,5594m; 262°09'22" e 6,892 m até o vértice P-86, de coordenadas N 8.270.054,1268m e E 603.188,7317m; 263°44'24" e 7,769 m até o vértice P-87, de coordenadas N 8.270.053,2797m e E 603.181,0094m; 261°00'35" e 7,883 m até o vértice P-88, de coordenadas N 8.270.052,0479m e E 603.173,2235m; 352°24'21" e 4,646 m até o vértice P-89, de coordenadas N 8.270.056,6532m e E 603.172,6095m; 265°09'40" e 8,311 m até o vértice P-90, de coordenadas N 8.270.055,9521m e E 603.164,3279m; 352°54'52" e 10,062 m até o vértice P-91, de coordenadas N 8.270.065,9376m e E 603.163,0867m; 261°13'04" e 15,960 m até o vértice P-92, de coordenadas N 8.270.063,5009m e E 603.147,3141m; 172°25'11" e 15,322 m até o vértice P-93, de coordenadas N 8.270.048,3128m e E 603.149,3353m; 261°54'42" e 8,045 m até o vértice P-94, de coordenadas N 8.270.047,1809m e E 603.141,3706m; 262°27'47" e 8,026 m até o vértice P-95, de coordenadas N 8.270.046,1282m e E 603.133,4143m; 259°50'40" e 8,247 m até o vértice P-96, de coordenadas N 8.270.044,6741m e E 603.125,2967m; 262°33'25" e 7,738 m até o vértice P-97, de coordenadas N 8.270.043,6717m e E 603.117,6237m; 353°49'11" e 0,305 m até o vértice P-98, de coordenadas N 8.270.043,9746m e E 603.117,5909m; 261°54'14" e 8,366 m até o vértice P-99, de coordenadas N 8.270.042,7964m e E 603.109,3084m; 351°52'25" e 0,449 m até o vértice P-100, de coordenadas N 8.270.043,2411m e E 603.109,2449m; 261°11'18" e 8,351 m até o vértice P-101, de coordenadas N 8.270.041,9618m e E 603.100,9923m; 174°27'34" e 0,154 m até o vértice P-102, de coordenadas N 8.270.041,8082m e E 603.101,0072m; 259°35'01" e 7,809 m até o vértice P-103, de coordenadas N 8.270.040,3964m e E 603.093,3272m; 173°08'58" e 0,267 m até o vértice P-104, de coordenadas N 8.270.040,1317m e E 603.093,3590m; 256°59'12" e 7,962 m até o vértice P-105, de coordenadas N 8.270.038,3388m e E 603.085,6014m; 262°48'40" e 7,897 m até o vértice P-106, de coordenadas N 8.270.037,3505m e E 603.077,7661m; 351°07'07" e 0,457 m até o vértice P-107, de coordenadas N 8.270.037,8023m e E 603.077,6955m; 261°07'11" e 8,116 m até o vértice P-108, de coordenadas N 8.270.036,5494m e E 603.069,6767m; 262°04'17" e 8,073 m até o vértice P-109, de coordenadas N 8.270.035,4358m e E 603.061,6808m; 261°49'21" e 4,764 m até o vértice P-110, de coordenadas N 8.270.034,7582m e E 603.056,9655m; 261°11'40" e 3,201 m até o vértice P-111, de coordenadas N 8.270.034,2682m e E 603.053,8023m; 261°09'26" e 15,346 m até o vértice P-112, de coordenadas N 8.270.031,9092m e E 603.038,6392m; 261°14'22" e 8,528 m até o vértice P-113, de coordenadas N 8.270.030,6104m e E 603.030,2110m; 350°09'11" e 1,734 m até o vértice P-114, de coordenadas N 8.270.032,3186m e E 603.029,9145m; 263°25'04" e 8,129 m até o vértice P-115, de coordenadas N 8.270.031,3868m e E 603.021,8392m; 170°58'21" e 1,530 m até o vértice P-116, de coordenadas N 8.270.029,8762m e E 603.022,0792m; 261°25'08" e 7,853 m até o vértice P-117, de coordenadas N 8.270.028,7045m e E 603.014,3145m; 170°20'10" e 0,337 m até o vértice P-118, de coordenadas N 8.270.028,3727m e E 603.014,3710m; 261°08'25" e 7,287 m até o vértice P-119, de coordenadas N 8.270.027,2504m e E 603.007,1710m; 351°24'00" e 0,614 m até o vértice P-120, de coordenadas N 8.270.027,8574m e E 603.007,0792m; 262°24'19" e 8,332 m até o vértice P-121, de coordenadas N 8.270.026,7562m e E 602.998,8204m; 258°28'52" e 7,564 m até o vértice P-122, de coordenadas N 8.270.025,2457m e E 602.991,4086m; 260°45'52" e 8,489 m até o vértice P-123, de coordenadas N 8.270.023,8833m e E 602.983,0298m; 271°41'18" e 8,444 m até o vértice P-124, de coordenadas N 8.270.024,1321m e E 602.974,5892m; 262°58'09" e 8,535 m até o vértice P-125, de coordenadas N 8.270.023,0874m e E 602.966,1186m; 171°18'53" e 5,754 m até o vértice P-126, de coordenadas N 8.270.017,3993m e E 602.966,9875m; 261°32'50" e 9,613 m até o vértice P-127, de coordenadas N 8.270.015,9862m e E 602.957,4786m; 260°11'50" e 10,276 m até o vértice P-128, de coordenadas N 8.270.014,2367m e E 602.947,3531m; 219°28'18" e 3,415 m até o vértice P-129, de coordenadas N 8.270.011,6009m e E 602.945,1825m; 170°36'43" e 4,990 m até o vértice P-130, de coordenadas N 8.270.006,6782m e E 602.945,9964m; 266°08'05" e 5,750 m até o vértice P-131, de coordenadas N 8.270.006,2906m e E 602.940,2598m; 256°55'01" e 11,302 m até o vértice P-132, de coordenadas N 8.270.003,7323m e E 602.929,2515m; 158°40'53" e 1,706 m até o vértice P-133, de coordenadas N 8.270.002,1431m e E 602.929,8717m; 254°13'08" e 1,853 m até o vértice P-134, de coordenadas N 8.270.001,6392m e E 602.928,0887m; 250°59'58" e 8,691 m até o vértice P-135, de coordenadas N 8.269.998,8096m e E 602.919,8712m; 354°53'53" e 4,359 m até o vértice P-136, de coordenadas N 8.270.003,1509m e E 602.919,4836m; 340°17'33" e 5,517 m até o vértice P-137, de coordenadas N 8.270.008,3449m e E 602.917,6231m; 332°30'03" e 6,380 m até o vértice P-138, de coordenadas N 8.270.014,0041m e E 602.914,6772m; 353°48'57" e 2,674 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**PORTARIA nº 008/2024/GAB/SMHARF**

**INSTAURA A REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "BAIRRO DOM AQUINO", QUADRA 01, SITUADO NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.723, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as

localidades aptas no Município para a regularização fundiária – Reurb;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar o processo administrativo de Reurb que institui a Regularização Fundiária Urbana, no núcleo urbano informal consolidado denominado "Bairro Dom Aquino", Quadra 01, situado nesta Capital.

**Art. 2º** O perímetro do núcleo descrito Art. 1º possui 15.990,753 m² ou 1,5991 ha , perímetro: 699,5396m e é definido pelas coordenadas constantes no memorial descritivo, conforme anexo único desta Portaria.

**Art. 3º** Fica classificada a Reurb na modalidade Social – Reurb-S.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 21 de fevereiro de 2024.

**MARCREAN DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRA 1 - DOM AQUINO**

**Área:**

15.990,753 m² ou 1,5991 ha ou 0,6608 Alqs

**Perímetro:**

699,5396 m

**Método do Levantamento:**

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.

**Referência:**

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

**Cálculos:**

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

**Descrição:**

Gleba: A referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **57°00'** cuja descrição se inicia no vértice **1** de coordenada **Este (X) 597.703,1604 m** e **Norte (Y) 8.273.285,3985 m**, assinalado em planta anexa, e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
1	2	110°16'57"	11,6779	Rua General Camisão	597.714,1141	8.273.281,3503
2	3	111°22'14"	17,6438	Rua General Camisão	597.730,5448	8.273.274,9210
3	4	111°13'25"	8,7705	Rua General Camisão	597.738,7204	8.273.271,7459
4	5	111°07'29"	14,9765	Rua General Camisão	597.752,6904	8.273.266,3484
5	6	112°09'59"	11,5708	Rua General Camisão	597.763,4061	8.273.261,9828
6	7	112°08'43"	7,3699	Rua General Camisão	597.770,2323	8.273.259,2047
7	8	125°48'30"	4,8110	Rua General Camisão	597.774,1339	8.273.256,3899
8	9	210°01'36"	9,8590	Av. Miguel Sútíl	597.769,2005	8.273.247,8540
9	10	210°56'51"	11,3725	Av. Miguel Sútíl	597.763,3521	8.273.238,1005
10	11	207°08'19"	8,9304	Av. Miguel Sútíl	597.759,2786	8.273.230,1533
11	12	208°34'49"	6,4806	Av. Miguel Sútíl	597.756,1783	8.273.224,4624
12	13	208°18'27"	5,3466	Av. Miguel Sútíl	597.753,6429	8.273.219,7552
13	14	209°13'58"	9,9146	Av. Miguel Sútíl	597.748,8010	8.273.211,1033
14	15	213°58'35"	11,0075	Av. Miguel Sútíl	597.742,6495	8.273.201,9752
15	16	209°04'42"	15,5156	Av. Miguel Sútíl	597.735,1089	8.273.188,4153
16	17	209°00'23"	7,6390	Av. Miguel Sútíl	597.731,4047	8.273.181,7345
17	18	205°29'18"	7,3473	Av. Miguel Sútíl	597.728,2429	8.273.175,1023
18	19	211°53'19"	6,5361	Av. Miguel Sútíl	597.724,7901	8.273.169,5526
19	20	213°05'56"	12,3025	Av. Miguel Sútíl	597.718,0718	8.273.159,2465
20	21	211°08'03"	12,9509	Av. Miguel Sútíl	597.711,3757	8.273.148,1610
21	22	211°03'34"	16,3081	Av. Miguel Sútíl	597.702,9619	8.273.134,1910
22	23	212°27'19"	12,8042	Av. Miguel Sútíl	597.696,0907	8.273.123,3867
23	24	209°47'08"	13,9015	Av. Miguel Sútíl	597.689,1850	8.273.111,3217
24	25	209°26'12"	13,9688	Av. Miguel Sútíl	597.682,3199	8.273.099,1563
25	26	211°29'08"	10,0739	Av. Miguel Sútíl	597.677,0584	8.273.090,5655
26	27	209°42'34"	9,0521	Av. Miguel Sútíl	597.672,5722	8.273.082,7033
27	28	210°27'42"	10,3597	Av. Miguel Sútíl	597.667,3202	8.273.073,7736
28	29	212°26'30"	6,2428	Av. Miguel Sútíl	597.663,9713	8.273.068,5051



29	30	213°58'42"	6,2576	Av. Miguel Sútíl	597.660,4741	8.273.063,3159
30	31	210°25'05"	13,9942	Av. Miguel Sútíl	597.653,3888	8.273.051,2480
31	32	123°09'42"	1,6047	Av. Miguel Sútíl	597.654,7321	8.273.050,3702
32	33	210°40'27"	11,9493	Av. Miguel Sútíl	597.648,6361	8.273.040,0928
33	34	210°27'04"	20,0227	Av. Miguel Sútíl	597.638,4885	8.273.022,8320
34	35	209°01'50"	16,1742	Av. Miguel Sútíl	597.630,6396	8.273.008,6899
35	36	297°46'52"	14,3052	Av. Carmindo de Campos	597.617,9832	8.273.015,3575
36	37	300°05'39"	13,4555	Av. Carmindo de Campos	597.606,3416	8.273.022,1044
37	38	303°16'30"	7,5953	Av. Carmindo de Campos	597.599,9916	8.273.026,2716
38	39	302°57'54"	14,6788	Av. Carmindo de Campos	597.587,6760	8.273.034,2587
39	40	33°13'01"	13,3304	Rua Comendador Henrique	597.594,9785	8.273.045,4109
40	41	29°45'55"	5,0211	Rua Comendador Henrique	597.597,4712	8.273.049,7695
41	42	121°23'32"	1,6311	Rua Comendador Henrique	597.598,8635	8.273.048,9199
42	43	31°57'19"	5,0324	Rua Comendador Henrique	597.601,5269	8.273.053,1897
43	44	32°13'10"	12,6800	Rua Comendador Henrique	597.608,2874	8.273.063,9171
44	45	300°41'38"	1,4573	Rua Comendador Henrique	597.607,0343	8.273.064,6610
45	46	29°44'41"	5,7595	Rua Comendador Henrique	597.609,8918	8.273.069,6617
46	47	30°09'25"	8,2161	Rua Comendador Henrique	597.614,0193	8.273.076,7657
47	48	33°28'55"	12,1469	Rua Comendador Henrique	597.620,7204	8.273.086,8970
48	49	299°21'26"	0,6072	Rua Comendador Henrique	597.620,1912	8.273.087,1946
49	50	31°03'44"	6,6022	Rua Comendador Henrique	597.623,5977	8.273.092,8501
50	51	30°51'52"	6,5500	Rua Comendador Henrique	597.626,9579	8.273.098,4725
51	52	28°18'03"	10,9383	Rua Comendador Henrique	597.632,1438	8.273.108,1034
52	53	26°50'36"	12,5001	Rua Comendador Henrique	597.637,7882	8.273.119,2565
53	54	27°33'10"	12,3550	Rua Comendador Henrique	597.643,5033	8.273.130,2103
54	55	27°42'02"	13,4356	Rua Comendador Henrique	597.649,7488	8.273.142,1060
55	56	28°27'13"	12,7447	Rua Comendador Henrique	597.655,8210	8.273.153,3111
56	57	23°44'23"	13,1904	Rua Comendador Henrique	597.661,1312	8.273.165,3854
57	58	22°14'56"	13,2071	Rua Comendador Henrique	597.666,1318	8.273.177,6092
58	59	14°20'28"	12,6579	Rua Comendador Henrique	597.669,2671	8.273.189,8727
59	60	13°41'48"	17,7671	Rua Comendador Henrique	597.673,4740	8.273.207,1346
60	61	14°57'31"	10,7629	Rua Comendador Henrique	597.676,2522	8.273.217,5327
61	62	15°27'40"	11,6121	Rua Comendador Henrique	597.679,3478	8.273.228,7246
62	63	11°18'30"	0,8095	Rua Comendador Henrique	597.679,5065	8.273.229,5183
63	64	26°33'55"	4,2597	Rua Comendador Henrique	597.681,4116	8.273.233,3284
64	65	23°00'10"	9,1405	Rua Comendador Henrique	597.684,9834	8.273.241,7421
65	66	21°29'15"	8,3703	Rua Comendador Henrique	597.688,0495	8.273.249,5307
66	67	114°55'24"	1,0737	Rua Comendador Henrique	597.689,0232	8.273.249,0783
67	68	26°41'43"	9,9131	Rua Comendador Henrique	597.693,4766	8.273.257,9347
68	69	23°54'07"	7,6402	Rua Comendador Henrique	597.696,5722	8.273.264,9197
69	70	300°15'26"	2,2054	Rua Comendador Henrique	597.694,6672	8.273.266,0309
70	71	22°37'11"	8,2550	Rua Comendador Henrique	597.697,8422	8.273.273,6509
71	1	24°21'23"	12,8952	Rua Comendador Henrique	597.703,1604	8.273.285,3985

O polígono acima descrito abrange uma área de **15.990,753 m²** ou **1,5991 ha** ou **0,6608 Alqs** e um perímetro de **699,5396 m**.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**Procedimento Administrativo**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os atuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2024

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
ADEMILSON DORNELES DOS SANTOS	004.216.271-82	025.965/2018	5609
ALDO DE OLIVEIRA SAVANN	049.101.281-07	049.682/2022	16629
ALINE SIQUEIRA NEGRAO ME	13.000.557/0001-74	080.988/2021	16343
ANA PAULA SOUZA SANTOS	35.703.220/0001-66	049.472/2020	14673
ANILTON PEREIRA GOMIDE	204.658.666-20	025.529/2022	16039/2337
ANTONIO CORREA DA SILVA	089.029.253-15	108.038/2021	17705
ANTONIO VICENTE MAMEDE DE ARRUDA	006.493.331-87	103.486/2021	14157
BRUNO JOSE BARBOSA SOUZA	012.813.851-31	110.763/2022	21212
CARLOS S. DAMASCENO	027.647.821-52	092.409/2018	445
CLUBE CT MANGUEIRAS LTDA	45.918.814/0001-48	122.726/2022	16880
CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	06.947.976/0001-52	105.856/2021	12670/1094
CRISTIANE MARIA DE AMORIM	020.276.161-44	066.974/2022	20858
DOUGLAS SCHIMIT DE OLIVEIRA	067.574.221-82	111.048/2021	16940/0131
DUCARMA OLIVEIRA NEVES	20.719.0001-49	007.522/2023	7625
DURVAL DE SOUZA FREITAS	405.182.481-00	079.681/2022	22246/5651
DURVAL DE SOUZA FREITAS	405.182.481-00	79.712/2022	1307
E.F DE OLIVEIRA	34.116.600/0001-31	017.574/2021	16355
ERICO DIOVAN STOLF	370.168.088-40	105.351/2021	12669/1092
GIOVANDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA	052.434.501-54	002.144/2021	11363/1209
GM COMERCIO DE ALIMENTOS	34.507.464/0002-91	061.265/2022	18422
ISMAR JOSE DE MACEDO	113.480.032-00	088.892/2022	18691
J.V.G MONTEIRO MARTINS EIRELI	35.819.371/0001-84	078.096/2022	2337
JANDER GREGORY ALVES DOS SANTOS	895.750.671-34	068.780/2022	2336
JEFFERSON LUCIANO DE SOUZA	055.042.701-54	051.235/2021	13242
JOAO BOSCO NAZARENO	001.703.051-04	084.594/2022	20779
JOAO MIGUEL CORDEIRO CARDOSO	275.085.011-87	051.844/2022	18478
JOAO PAULO SOARES DE BRITO	066.569.794-59	092.820/2022	20800



JOAO VITOR MORAES DE OLIVEIRA	071.791.411-94	034.301/2021	16167/1955
JOSE ADRELIANO MARTINS DE OLIVEIRA	420.379.481-15	038.401/2020	13547
JOSE BRASILEIRO BORGES	110.141.211-91	084.580/2022	20781
JOSE LUIZ DA ROCHA ALVES	022.571.041-29	118.405/2022	12640
JOSE LUIZ DA ROCHA ALVES	022.571.041-29	118.384/2022	12641
JOSE PAULO DIAS ROBERTO DE PAULA	027.279.931-96	082.803/2022	17003/2536
JUCIMARA GARCIA ZAUQUERO	063.024.498-71	100.029/2021	17736
LEONIDAS LUCIA DA SILVA	37.288.266/0001-91	049.626/2022	18654/0804
LUCAS VINICIUS VIEIRA RODRIGUES	056.010.381-63	025.252/2018	7009
LUCIO FERREIRA	594.006.251-20	078.181/2021	16507
LUIZ NUNES CORDEIRO	528.844.731-49	047.621/2020	14426
LURIVAL MONTEIRO DE OLIVEIRA	429.542.071-91	036.762/2018	5852
LUSIMAR SANTOS DE ALMEIDA	004.449.301-08	026.818/2022	18653
MARCELO MARTINS CESTARI	349.095.322-34	036.092/2023	20181
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA	013.784.991-58	086.746/2021	13196
MARCILIO C. ANTUNES	325.738.981-72	039.144/2018	5622
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	569.658.341-53	080.013/2018	5644
MARIA DA PAZ QUEIROZ EIRELI	17.083.634/0002-39	037.551/2021	1960
MARIANA MEDINA DA CONCEICAO DE BARROS	053.617.911-56	048.636/2020	13391
MARILIA PEIXOTO SILVA	028.371.671-18	080.081/2018	4798
MARINEI MORAIS DE AS	630.502.341-72	092423/2018	8162
MARLUCIA MUNIZ DE OLIVEIRA	967.830.521-68	058.870/2020	10621
MATHEUS FELIPE SANTANA RIBEIRO	070.716.731-01	066.271/2020	14619
MERCADO E DISTRIBUIDORA FAVORITO LTDA	36.677.439.0001-09	083.347/2022	17007/2538
MONIQUE DAYANNE ROQUE	17.241.488/0001-41	050.634/2021	12679
PH DA SILVA CORTEZ	45.696.563/0001-02	115.957/2022	21217/1710
PH DA SILVA CORTEZ	45.696.563/0001-03	115.957/2022	1579
RAYZA CONCEICAO SILVA	058.653.411-38	066.872/2022	18216
SUELI BARBOSA DOS REIS	632.292.697-72	053.968/2023	18108
VALDEVINO SOUZA AMORIM	103.659.821-72	023.143/2021	13759
VALDINEI S.OLIVEIRA	706.417.621-19	093.294/2018	9051
VALDIR ARAUJO	429.366.911-68	047.557/2020	10924
VALDIR ARAUJO	429.366.911-68	047.557/2020	10923
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA	284.160.311-34	084.021/2022	16975
VICTOR CEZAR S DOS SANTOS	049.312.861-19	058.042/2020	864
VICTOR HUGO G SANTOS	044.307.621-98	058.036/2020	863
VISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	01.890.599/0001-49	110.259/2022	20679
VIVIANE KAMILY DA SILVA	37.525.892/0001-54	114.263/2021	12719
WAGNER CASSIANO RIBAS TORTELLI	489.48.161-53	116.260/2022	12636

WAGNER CASSIANO RIBAS TORTELLI	489.648.161-53	116.271/2022	12635
WAGNER CASSIANO RIBAS TORTELLI	489.648.161-53	116.268/2022	12636
WAGNO FERREIRA VENADES	022.046.131-77	038.405/2020	12511
WILSON LUIZ MARCON	572.815.999-00	135.807/2022	21288
WILSON LUIZ MARCON	572.815.999-00	135.801/2022	21290
WILSON LUIZ MARCON	572.815.999-00	135.810/2022	21289
WILSON LUIZ MARCON	572.815.999-00	135.804/2022	21292
ZIGOMAR AURELIANO DO NASCIMENTO	026.885.521-80	024.141/2021	13293

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/TERMINOS
CX CONSTRUÇÕES LTDA	10.745.793/0001-21	TAISA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB/MT 12815	030.381/2021	12626
MV COMERCIO DO VESTUARIO E SEMI JOIAS LTDA	19.357.778/0001-80	VINICIUS MARQUETTI DE SOUZA - CPF: 021.123.781-71	103.621/2022	12805

**REINALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Decretos Legislativos**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 20 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AMBIENTALISTA, JORNALISTA E RADIALISTA EUGÊNIO DE CARVALHO AO SENHOR KEVE ZOBOGANY DE SZÖNYI DE SILIMON.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico Ordem ao Mérito Legislativo Ambientalista, Jornalista e Radialista EUGÊNIO DE CARVALHO ao Senhor **KEVE ZOBOGANY DE SZÖNYI DE SILIMON**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 20 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA OACYR GALVÃO VALLIM.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à senhora **OACYR**



**GALVÃO VALLIM**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 20 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA MARIA ANTÔNIA GALVÃO CORVOISIER.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto** à senhora **MARIA ANTÔNIA GALVÃO CORVOISIER**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 20 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA ORACILDE CORREA NADAF.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto** à senhora **ORACILDE CORREA NADAF**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 20 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA SANDRA MARIA GEORGETO.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto** à senhora **SANDRA MARIA GEORGETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 20 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 20 DE FEVEREIRO.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR RUBENS DIAS DA SILVA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao Senhor **RUBENS DIAS DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 20 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.